

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 - Bairro CENTRO - CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

PROCESSO

1º Reajuste de Preço - Conjunto Habitacional.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos, Assessora Técnico II**, em 17/10/2025, às 12:22, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0271231** e o código CRC **4527FD8E**.

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Justificativa para solicitação de reajuste de valor ao contrato.

REFERÊNCIA: Contrato n° 04/2025 - Obras/serviços de construção da 1ª etapa do Conjunto Habitacional Lourdes Azevedo, localizado no bairro Eduardo Gomes, em São Cristóvão/SE.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O contrato foi formalizado sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com a **Concorrência 04/2024**, realizada em estrita observância à **Lei n° 14.133/2021** e às normas pertinentes. O contrato foi formalizado em 06 de fevereiro de 2025, com valor inicial de **R\$ 12.360.217,56 (doze milhões, trezentos e sessenta mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos)**. A ordem de serviço foi emitida em 25 de junho de 2025, com prazo inicial de execução de 12 (doze) meses. Até o presente momento, o contrato não possui aditivos e a obra encontra-se em andamento, sem qualquer ordem de paralisação.

II. DOS FUNDAMENTOS:

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a solicitação de reajuste anual do contrato, conforme previsto na Cláusula 10 do respectivo instrumento contratual, a qual dispõe sobre a possibilidade de atualização dos valores pactuados com base em índice oficial que reflita a variação dos custos da construção civil. A solicitação fundamenta-se na aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), adotado como índice de referência para atualização monetária de contratos vinculados à área de engenharia e construção civil, por refletir de forma fidedigna a variação dos custos de materiais e de mão de obra do setor. O período considerado para o cálculo do reajuste corresponde à variação acumulada do INCC entre **abril de 2024**, data-base do orçamento que serviu de referência para a licitação e, portanto, considerada como data-base inicial, e **abril de 2025**, que representa o 12º mês subsequente ao mês-base do orçamento de referência, conforme estabelecido contratualmente. Nesse intervalo, apurou-se uma variação de 7,54%. Ressalta-se que a presente solicitação observa rigorosamente os limites legais e contratuais aplicáveis, especialmente o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurado pela Lei n° 14.133/2021, que prevê o reajuste contratual como instrumento de preservação da equação inicialmente pactuada. Em anexo, encaminha-se a planilha de cálculo contendo o valor do contrato reajustado com base na variação percentual do INCC no período considerado, de modo a assegurar a transparência e a rastreabilidade dos valores ora pleiteados.

Cabe destacar que o reajuste incidiu sobre o valor integral do contrato, uma vez que, na data em que o orçamento completou o período necessário para fazer jus ao reajuste, ainda não havia sido emitida ordem de serviço nem realizado qualquer pagamento relativo ao contrato. **Destaca-se, ainda, que a ordem de serviço foi assinada em 25 de junho de 2025**, ou seja, após o 12º mês da data-base do orçamento, circunstância que justifica a aplicação integral do reajuste calculado.

III. CONCLUSÃO:

Desta forma, conforme demonstrado na planilha de cálculos em anexo, o valor correspondente ao reajuste contratual é de **R\$ 931.960,40 (novecentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta reais e quarenta centavos)**. Tal atualização se faz necessária para recompor o poder de compra e garantir a continuidade da prestação dos serviços, conforme condições originalmente acordadas. Destaca-se que o reajuste ora proposto respeita integralmente os parâmetros legais e contratuais, não representando acréscimo injustificado, mas sim a devida atualização monetária do valor contratado. Ressalta-se, ainda, que as demais cláusulas permanecem inalteradas.

(Assinado Eletronicamente)
CARLOS EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA
Fiscal de Obra

(Assinado Eletronicamente)
IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS
Diretora de Obras

(Assinado Eletronicamente)
MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO
Secretário de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos, Assessora Técnico II**, em 14/10/2025, às 19:55, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Barbosa Oliveira, Engenheiro Civil Requisitado**, em 15/10/2025, às 08:26, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Carvalho Conceição, Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 21/10/2025, às 14:10, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0271255** e o código CRC **2E4B7A92**.

ORDEM DE SERVIÇO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2024

CONTRATO Nº 04/2025

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO CONJUNTO HABITACIONAL LOURDES AZEVEDO, LOCALIZADO NO BAIRRO EDUARDO GOMES, EM SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 12.360.217,56 (DOZE MILHÕES, TREZENTOS E SESENTA MIL, DUZENTOS E DEZESSETE REAIS, CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE MESES)

CONTRATADA: CONSTRUTORA MVA LTDA

Tendo em vista o **Contrato nº 04/2025**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **Construtora MVA LTDA**, para prestar as **obras e serviços de construção da 1ª etapa do conjunto habitacional Lourdes Azevedo, localizado no bairro Eduardo Gomes, em São Cristóvão/SE**, de acordo com o Contrato acima citado, fica V. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão/SE, 25 de junho de 2025.

EVISLAN DA SILVA

SOUZA:00023548533

Assinado de forma digital por EVISLAN DA SILVA SOUZA:00023548533
Dados: 2025.06.25 11:04:57 -03'00'

CONSTRUTORA MVA LTDA

Contratada

Documento assinado digitalmente



CARLYANE DOS SANTOS

Data: 25/06/2025 11:55:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLYANE DOS SANTOS

Secretária Municipal Interina de Infraestrutura

Documento assinado digitalmente



JULIO NASCIMENTO JUNIOR

Data: 25/06/2025 12:55:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

CONTRATO Nº 0004/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP0004/2024

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL.	
ENDEREÇO: PRAÇA SENHOR DOS PASSOS Nº 37	BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE CEP: 49100-057
CNPJ: 13.128.855/0001-44	
REPRESENTANTE LEGAL: CARLYANE DOS SANTOS	
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
CPF: 058.***.***-12	RG: 22*****8

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA MVA LTDA	
ENDEREÇO: RUA MARIA DE LOURDES RAMOS GONÇALVES, Nº 277 - FAROLÂNDIA, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49031-060	
TELEFONE: 79999831999	
CNPJ: 07.169.379/0001-07	
INSC. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL: EVISLAN DA SILVA SOUZA	
CPF: 000.***.***-33	RG: 13*****

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Construtora MVA Ltda.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Infraestrutura, a senhora **Carlyane dos Santos**, brasileira, engenheira civil, solteira, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 22974598, 2ª via, SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 058.412.885-12, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **CONSTRUTORA MVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.169.379/0001-07, com sede na Rua Maria de Lourdes Ramos Gonçalves, nº 277, bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49.031-060, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Evislan da Silva Souza**, brasileiro, casado, empresário, Identidade nº 1392736 SSP/SE e do CPF nº. 000.235.485-33, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA**

Empreitada por Preço Unitário, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Concorrência na forma eletrônica no 04/2024** e da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras e serviços de construção da 1ª etapa do Conjunto Habitacional Lourdes Azevedo, localizado no bairro Eduardo Gomes, em São Cristóvão/SE, composto por 80 (oitenta) unidades habitacionais de interesse social, utilizando sistema construtivo de paredes de concreto moldadas *in loco***, conforme Contrato de Financiamento nº 0613481-03, no âmbito do Pró-Moradia, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. **Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e com autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação, além de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados nos itens 10.7.1 a 10.7.7, do edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 12.360.217,56 (doze milhões, trezentos e sessenta mil, duzentos e dezessete reais, cinquenta e seis centavos)**.

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição**, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susinado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA**

do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

2.14. Os pagamentos dos serviços poderão ser suspensos pela contratante, nos seguintes casos:

2.14.1. Não cumprimento de obrigações assumidas pela contratada para com terceiros, que possam de alguma forma prejudicar a contratante.

2.14.2. Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, por decorrência do presente contrato.

2.14.3. Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela contratante e nos demais anexos do edital.

2.14.4. Erros ou vícios constatados nas faturas.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos desta licitação **são próprios do Município de São Cristóvão oriundos de contrato de financiamento firmado com a Caixa Econômica Federal**, estando consignados na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional Programática: 15.451.0035. Projeto/Atividade: 1913. Elemento de Despesa: 44905100. Fontes de Recursos: 17540000, 17200000 e 15000000.**

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **12 (doze) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.2.1. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando os cadastros nacionais e municipal de empresas inidôneas, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA**

4.3. As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.

4.3.1. Nos casos de alteração unilateral do contrato que impliquem em aumento ou diminuição de encargos da contratada, a Contratante deverá reestabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro do início do presente instrumento, tudo em consonância com os artigos 130 e 131, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.5. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.2. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil –



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) acontratada, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido;

q) apresentar, ao final da prestação dos serviços, o *as built*, que deve incluir plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e de quais insumos foram utilizados na execução.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DE EXECUÇÃO

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração e** dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

7.6. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, até 10 (dez) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços, a Contratada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato junto ao Contratante, que pode ser:

7.6.1. em moeda corrente do País, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.6.2. seguro garantia, ou:

7.6.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

7.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.8. A contratante descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a contratada der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a contratada deverá em cinco dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

7.9. O valor da caução reverterá integralmente em caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor da contratante.

7.10. A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da contratada dirigido à contratante, após 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante comprovação de atendimento ao que preceitua este contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da contratada para com a contratante.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratante que, com dolo ou culpa:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência pela falta do item 8.1, alínea “a”, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. multa por qualquer das infrações descritas no item 8.1, que podem apresentar as seguintes naturezas:

8.2.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 07 (sete) dias;

8.2.2.2. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

8.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 8.1, alíneas “b” e “c”, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do item 8.1, alíneas “d” a “e”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA**

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.8. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

8.9. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

9.DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para a parte de ampliação e o limite de 50% (cinquenta por cento) para a parte de reforma, considerando nas duas hipóteses o valor inicial atualizado do contrato



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA**

e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

9.2. O limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E **qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame, além de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA**

contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 – Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

I_0

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

I_0

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I_0 = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA**

divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após o do orçamento de referência

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa “T” pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do “I” de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços ora acordado será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.12. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.13. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será feita pela Contratante, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário, quanto a contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA**

contrato.

11.2. Nada impede que o fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Secretaria responsável.

11.3. As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que, porventura, surgirem sobre a realização dos trabalhos da contratada, deverão ser assinalados documentalmente pela fiscalização, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável.

11.3.1. Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a contratada deverá recorrer ao fiscal do contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais.

11.3.2. Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

11.4. O recebimento do objeto será feito pela contratante, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do artigo 140, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.4.1. O Termo de Recebimento Provisório do objeto deste contrato apenas se concretizará após a emissão do *as built* pela Contratada e será emitido pela Contratante e assinado pelo fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da Contratada, informando a sua conclusão.

11.4.2. Quando do Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste contrato, também antecedido pelo *as built* da Contratada, serão entregues a documentação de comprovação de quitação de todos os contratos da mão de obra empregada, bem como quitação para com o FGTS e INSS.

11.4.3. O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado quando atendida à execução correta do objeto contratado e quitação do encargos mencionados no item anterior.

12.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. **Acontratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do **contratante**.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estiverem transcritos, o **edital da Concorrência Eletrônica nº 04 /2024e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos**.

12.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

12.6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.



Assinado digitalmente por EVISLAN DA SILVA
SOUZA:000***485** em 06/02/2025 15:10:17

CONSTRUTORA MVA LTDA
REPRESENTANTE: EVISLAN DA SILVA SOUZA
RG: 13***** CPF: 000.***.***-33



Assinado digitalmente por CARLYANE DOS SANTOS:058.***.885-**
Data: 06/02/2025 16:01:06
Validar em <https://compras.saocristovao.se.gov.br/validar/check.aspx?chave=BAC0596B>

CARLYANE DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

**PORTARIA/SEMINFRA Nº 58/2025
DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

Revoga-se a portaria 50/2025, em decorrência de novos fiscais e gestores, designando novos servidores para exercerem as funções de Gestores e Fiscais para atuarem na fiscalização do Contrato nº 0004/2025-PMSC e seus respectivos aditivos.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 69, de 29 de abril de 2022, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Izabela Pereira Lima Santos – CPF XXX.244.435-XX – Gestora do Contrato;

II - Winne Suyane Vasconcelos dos Santos – CPF XXX.053.855-XX- Gestor Suplente do Contrato;

III – Carlos Eduardo Barbosa Oliveira – CPF XXX.879.715-XX – Fiscal do Contrato

IV – Janaína Sousa Santos da Vitoria– CPF XXX.460.035-XX – Fiscal Suplente do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 0004/2025**.

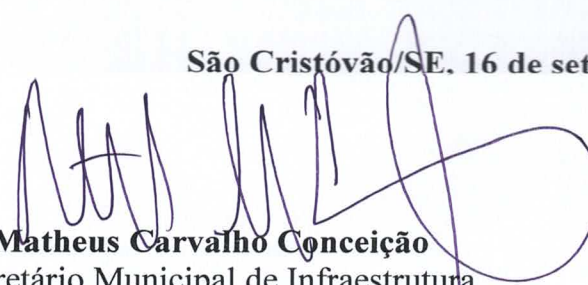
Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
CONSTRUTORA MVA LTDA	Obras e serviços de construção da 1ª etapa do Conjunto Habitacional Lourdes Azevedo, localizado no bairro Eduardo Gomes, em São Cristóvão/SE	CONTADO DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.

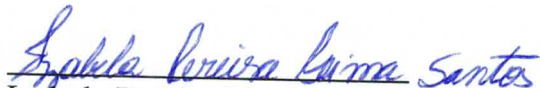
São Cristóvão/SE, 16 de setembro de 2025.

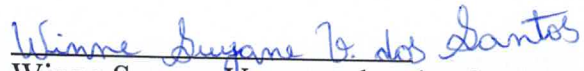

Matheus Carvalho Conceição
Secretário Municipal de Infraestrutura


Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49.100-057
CNPJ 13.128.855/0001-44

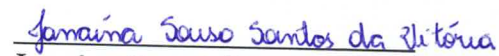
e-mail: seminfra@saocristovao.se.gov.br

Ciência:


Izabela Pereira Lima Santos
Gestor do Contrato


Winne Suyane Vasconcelos dos Santos
Gestor Suplente do Contrato


Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Fiscal do Contrato


Janaína Sousa Santos da Vitória
Fiscal Suplente do Contrato

Ofício nº 074/2025

Aracaju/SE, 14 de Agosto de 2025.

Ilm^x Srx.

CARLYANE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Infraestrutura

Prezada Secretária,

A **CONSTRUTORA MVA LTDA**, vem, por intermédio deste, solicitar o reajustamento de preços, **CONTRATO 04/2025**, cujo objeto consiste na **CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO CONJUNTO HABITACIONAL LOURDES AZEVEDO, LOCALIZADO NO BAIRRO EDUARDO GOMES, EM SÃO CRISTÓVÃO/SE, COMPOSTO POR 80 (OITENTA) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL**, conforme art. xx da Lei 14133/21, no valor de **R\$ 931.960,40** (Novecentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta reais e quarenta centavos), conforme cálculos demonstrados a seguir:

SALDO CONTRATUAL: R\$ 12.360.217,56

$V = R\$ 12.360.217,56$;

$I0 = 1101,389$ (Abril. 2024) – INCC

$I1 = 1184,462$ (Abril. 2025) – INCC

$R = V (I1 - I0) / I0$, onde

R= é o valor do reajustamento procurado;

V= é o valor do saldo contratual solicitado a ser reajustado;

I0 - INCC – Índice Nacional da Construção Civil do mês de abril de 2024.

I1 - INCC – Índice Nacional da Construção Civil do mês de abril de 2025.

$R = V (I1 - I0) / I0$

$R = 12.360.217,56 * (1184,462 - 1101,389) / 1101,389$

$R = 12.360.217,56 * (83,073 / 1101,389)$

$R = 12.360.217,56 * 0,0754$

R = R\$ 931.960,40

Rua Maria de Lourdes Ramos Gonçalves, nº 277 - Bairro Farolândia CNPJ: 07.169.379/0001-07
CEP: 49031-060 Município: Aracaju/SE Email: contato@construtoramva.com.br
Fone/fax: (79) 3246-5557





Observamos que neste caso, o cálculo do reajuste foi realizado em cima dos fatores de reajuste obtidos através dos índices da Fundação Getúlio Vargas e do site <https://portalibre.fgv.br/revista-conjuntura-economica/estatisticas-indices> e o valor utilizado foi o somatório das medições com os períodos de referência vigente.

As fiscalizações nas suas atribuições legais identificaram a necessidade de consolidar o presente reajuste, conforme a presente justificativa técnica.

Reiteramos nossos votos de elevada estima e distinguida consideração.
Cordialmente.


Evislan da Silva Souza
Sócio-administrador

Rua Maria de Lourdes Ramos Gonçalves, nº 277 - Bairro Farolândia CNPJ: 07.169.379/0001-07
CEP: 49031-060 Município: Aracaju/SE Email: contato@construtoramva.com.br
Fone/fax: (79) 3248-5557

ANEXO

INCC-DI				
Mês	Índice	Variação (%)		
		No mês	No ano	12 meses
janeiro/2024	1.091,250	0,27	0,27	3,30
fevereiro/2024	1.092,685	0,13	0,40	3,39
março/2024	1.095,738	0,28	0,68	3,36
abril/2024	1.101,389	0,52	1,20	3,74
maio/2024	1.110,887	0,86	2,07	4,02
junho/2024	1.118,827	0,71	2,80	4,02
julho/2024	1.126,916	0,72	3,55	4,67
agosto/2024	1.134,775	0,70	4,27	5,23
setembro/2024	1.141,398	0,58	4,88	5,48
outubro/2024	1.149,170	0,68	5,59	5,99
novembro/2024	1.153,725	0,40	6,01	6,34
dezembro/2024	1.159,536	0,50	6,54	6,54
janeiro/2025	1.169,116	0,83	0,83	7,14
fevereiro/2025	1.173,775	0,40	1,23	7,42
março/2025	1.178,386	0,39	1,63	7,54
abril/2025	1.184,462	0,52	2,15	7,54
maio/2025	1.191,327	0,58	2,74	7,24
junho/2025	1.199,509	0,69	3,45	7,21
julho/2025	1.210,471	0,91	4,39	7,41

Fonte: FGV



Rua Maria de Lourdes Ramos Gonçalves, nº 277 - Bairro Farolândia CNPJ: 07.169.379/0001-07
 CEP: 49031-060 Município: Aracaju/SE Email: contato@construtoramva.com.br
 Fone/fax: (79) 3248-5557

XVI – ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA**CONSTRUTORA MVA LTDA****CNPJ. 07.169.379/0001-07****NIRE. 28200357909**

MARTA VIRGINIA ALVES DE SANTANA, brasileira, natural Poço Verde/SE, casada, maior, nascida em 16/04/1986, Administradora, portadora do CPF. 032.227.095-21 e RG. 3.176.347-2 SSP/SE, residente e domicílio Rod. dos Náufragos nº 5050 – Quadra 20 F - Bairro – Zona de expansão (Robalo) - CEP. 49004-003. Aracaju/SE. **EVISLAN DA SILVA SOUZA**, brasileiro, natural Simão Dias/SE, Casado, maior, nascido em 16/07/1980, Empresário, portador do CPF. 000.235.485-33 e RG. 1.392.736 SSP/SE, residente e domicílio na Rod. dos Náufragos nº 5050 – Quadra 20 F - Bairro – Zona de expansão (Robalo) - CEP. 49004-003. Aracaju/SE. Os únicos sócios quotistas da Empresa **CONSTRUTORA MVA LTDA**, sobre o endereço Rua Maria de Lourdes Ramos Gonçalves nº 277 - Bairro - Farolandia - Aracaju/SE CEP. 49031-060, registrada na Junta Comercial do estado de Sergipe, sob o **NIRE 28200357909** e **CNPJ. 07.169.379/0001-07** em sessão do dia 07/01/2005 resolvem de comum acordo, modificar as Cláusulas do seu contrato social, mediante as alterações abaixo, e **CONSOLIDAR** o contrato social:

1. O Sócio **EVISLAN DA SILVA SOUZA**, acima qualificado vende 51% das suas cotas do capital de direito para **MARTA VIRGINIA ALVES DE SANTANA**, socia acima qualificada, conforme descrito na distribuição do quadro societário.

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL, SEDE E FORO. A sociedade gira sob a denominação **CONSTRUTORA MVA LTDA**, estabelecida Rua Maria de Lourdes Ramos Gonçalves nº 277 Bairro – Farolândia - CEP. 49031-060 Aracaju/SE. Tendo como nome Fantasia **CONSTRUTORA MVA** com Foro nesta mesma capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL O capital social subscrito e integralizado da sociedade é de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais) divididos em 4.000.000 (quatro milhões) quotas de R\$ 1.00 (um real) cada, e distribuídos entre os sócios conforme discriminação abaixo:

SÓCIOS QUOTISTAS	Nº. DE QUOTAS	PART. (%)	VALOR (R\$)
EVISLAN DA SILVA SOUZA	1.600.000	40%	1.600.000,00
MARTA VIRGINIA ALVES DE SANTANA	2.400.000	60%	2.400.000,00
TOTAL	4.000.000	100%	4.000.000,0

CLÁUSULA TERCEIRA – QUOTAS As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL

Construção de edifícios,
Instalação e manutenção elétrica,
Obras de urbanização ruas, praças e calçadas,
Construção de instalações esportivas e recreativas,
Obras de terraplenagem,
Incorporação de empreendimentos imobiliários,
Outras obras de acabamento da construção,
Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação,
Obras de irrigação,
Montagem de estruturas metálicas,
Obras de montagem industrial,
Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, preparação de canteiro e limpeza de terreno,
Perfurações e sondagens,
Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás,
Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes,
Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos,
Serviços de engenharia,
Compra e venda de imóveis próprios,
Atividades de apoio à produção florestal,
Serviços de pintura de edifícios em geral,
Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho,
Serviços de cartografia, topografia e geodésia,
Obras de alvenaria,
Obras de fundações,
Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores,
Construção de estações e redes de telecomunicações,
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica,
Corretagem no aluguel de imóveis,
Gestão e administração da propriedade imobiliária,
Loteamento de imóveis próprios,
Construção de rodovias e ferrovias,
Impermeabilização em obras de engenharia civil,
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica,
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

PARAGRAFO ÚNICO: As atividades do Objeto Social são exercidas em locais de terceiros dentro ou fora o Estado.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 07 de janeiro de 2005, e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Artigo 1052 da lei 10406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME COMERCIAL.

A administração da sociedade cabe ao sócio **EVISLAN DA SILVA SOUZA**, que assina isoladamente, o qual ficar investidos de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou as perdas apuradas. Podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo Único - A administração da sociedade poderá distribuir lucros intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros ou, ainda, de lucros acumulados em balanço, intercalar mensal ou com outra periodicidade, proporcional ou não as cotas societárias levantado no curso do exercício social.

CLÁUSULA NONA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

Filial situada na Rua Eurides Barbosa Gonçalves, S/N Conj. Silvino Augusto - Bairro – Fazendinha CEP. 49490-000 - Poço Verde/SE. Tendo o nome **CONSTRUTORA MVA**. Podendo quer tempo, abrir ou fechar à filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios podem de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal a título de **pró-labore**, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para exclusão de sócio, são tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

(Os) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011 parágrafo 1º da Lei 10.406/2002.

Fica eleito o foro de **Aracaju/SE** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Aracaju/SE, 26 de dezembro de 2022.

EVISLAN DA SILVA SOUZA
Sócio Administrador

MARTA VIRGINIA ALVES DE SANTANA
Sócia Cotista



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSTRUTORA MVA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00023548533	EVISLAN DA SILVA SOUZA
03222709521	MARTA VIRGINIA ALVES DE SANTANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2023 12:08 SOB Nº 20230286054.
PROTOCOLO: 230286054 DE 07/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310095594. CNPJ DA SEDE: 07169379000107.
NIRE: 28200357909. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/07/2023.
CONSTRUTORA MVA LTDA



NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PAPELOSCOPISTA WENDEL DA SILVA GONZAGA

NOME **MARTA VIRGÍNIA ALVES DE SANTANA**

FILIAÇÃO
RAYMUNDO ROSARIO DE SANTANA
JULIA ALVES NETA

DATA DE NASCIMENTO **16/04/1986** TIPO/FATOR/RH
 NATURALIDADE **POÇO VERDE / SE** ***
 OBSERVAÇÃO **Sem Observações.**


 ASSINATURA DO IDENTIFICADO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **032.227.095-21**
 RG **03.176.347-2 2ª VIA** DATA EXPEDIÇÃO **01/11/2022**

REGISTRO CIVIL
Matrícula 110387.01.55.2011.3.00002.100.0000498.78
(26/07/2011) POÇO VERDE/SE
CASADO(A)

T. ELEITOR **022840392178** CTPS ***** SÉRIE ***** UF *****
 NIS/PIS/PASEP ***** IDENTIDADE PROFISSIONAL *****
 CERT. MILITAR *****
 CNH ***** CNS *****

P-063

 P-063


JEMILSON DE JESUS GOMES
 DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/SE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

REAJUSTE ANUAL DO CONTRATO

OBRA: CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO CONJUNTO HABITACIONAL LOURDES AZEVEDO, LOCALIZADO NO BAIRRO
EDUARDO GOMES, EM SÃO CRISTÓVÃO/SE.

CONTRATADA: CONSTRUTORA MVA LTDA

INCC DB ABRIL/2024:
1101,389INCC DB ABRIL/2025: ÍNDICE VARIAÇÃO INCC:
1184,462 1,0754

ITEM	SERVIÇOS	%	CONTRATO (DB ABRIL/2024)	SALDO A REALIZAR (A)	VALOR TOTAL REAJUSTADO	VALOR DO REAJUSTE
				A PARTIR DE AGO/25	(A) x índice de Variação INCC	ABR/24 À ABR/25
1	CONJUNTO HABITACIONAL (CONTRATO)	100,00%	12.360.217,56	12.360.217,56	13.292.177,96	931.960,40
			100%	100,00%		
	TOTAL GERAL		12.360.217,56	12.360.217,56	13.292.177,96	931.960,40

Valor total do CONTRATO:	R\$12.360.217,56
Acréscimo do reajuste:	R\$931.960,40
Variação na planilha orçamentária do ADITIVO:	7,54%

São Cristóvão/SE, 17 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente



CARLOS EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA

Data: 17/09/2025 10:46:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



GENISSON FONTES CELESTINO

Data: 17/09/2025 10:53:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Índice de Preço: INCC-DI/FGV**Ano: 2024**

índice				
Mês	índice	Var% Mês	Acum. Ano%	Acum. 12 meses%
JAN	1.091,250	0,27%	0,27%	3,30%
FEV	1.092,685	0,13%	0,40%	3,39%
MAR	1.095,738	0,28%	0,68%	3,36%
ABR	1.101,389	0,52%	1,20%	3,74%
MAI	1.110,887	0,86%	2,07%	4,02%
JUN	1.118,827	0,71%	2,80%	4,02%
JUL	1.126,916	0,72%	3,55%	4,67%
AGO	1.134,775	0,70%	4,27%	5,23%
SET	1.141,398	0,58%	4,88%	5,48%
OUT	1.149,170	0,68%	5,59%	5,99%
NOV	1.153,725	0,40%	6,01%	6,34%
DEZ	1.159,536	0,50%	6,54%	6,54%

Fonte: FGV


Obs: Mais informações: economia@secovi.com.br


Índice de Preço: INCC-DI/FGV**Ano: 2025**

índice				
Mês	índice	Var% Mês	Acum. Ano%	Acum. 12 meses%
JAN	1.169,116	0,83%	0,83%	7,14%
FEV	1.173,775	0,40%	1,23%	7,42%
MAR	1.178,386	0,39%	1,63%	7,54%
ABR	1.184,462	0,52%	2,15%	7,54%
MAI	1.191,327	0,58%	2,74%	7,24%
JUN	1.199,509	0,69%	3,45%	7,21%
JUL	1.210,471	0,91%	4,39%	7,41%
AGO	1.216,706	0,52%	4,93%	7,22%

Fonte: FGV

Obs: Mais informações: economia@secovi.com.br

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA**
 Data: 17/09/2025 10:46:31-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **GENISSON FONTES CELESTINO**
 Data: 17/09/2025 10:54:40-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA MVA LTDA
CNPJ: 07.169.379/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:36:08 do dia 22/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2026.

Código de controle da certidão: **6A88.DA96.E184.7C99**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.169.379/0001-07
Razão Social: CONSTRUTORA MVA LTDA
Endereço: R MARIA DE LOURDES RAMOS GONCALVES 277 / FAROLANDIA / ARACAJU / SE / 49031-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2026 a 25/02/2026

Certificação Número: 2026012706491324826621

Informação obtida em 29/01/2026 11:11:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA MVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.169.379/0001-07

Certidão nº: 6037410/2026

Expedição: 29/01/2026, às 11:11:26

Validade: 28/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA MVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.169.379/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 16 de Novembro de 2025
Nº. 202500599390

CNPJ: 07.169.379/0001-07

Contribuinte: CONSTRUTORA MVA LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 14/02/2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: GF.0065.0096.JG.095C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 75513 / 2026

Identificação do Solicitante: 07.169.379/0001-07

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.169.379/0001-07** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **07.169.379/0001-07** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **29/01/2026 às 11:07:17, válida até 28/02/2026** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 29 de Janeiro de 2026

Autenticação: 20260129GLPDWV



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
Praça São Francisco, S/N, Paço Municipal - Bairro CENTRO - CEP 49100-071 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

APOSTILAMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Praça Nosso Senhor dos Passos, N°37 - Bairro CENTRO - CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO N° 04/2025/PMSC

1º Termo de Apostilamento ao contrato de prestação de serviços n° 04/2025/PMSC, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE e CONSTRUTORA MVA LTDA, na forma abaixo:

A Prefeitura de São Cristóvão, com sua sede administrativa localizada no Paço Municipal, Praça São Francisco, n° 11, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CNPJ: 13.128.855/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado, pelo Ilmo. Secretário de governo MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA, e a empresa CONSTRUTORA MVA LTA, devidamente qualificada em seu respectivo contrato, acima mencionado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo, que será regido pela Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **alteração da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO, devido à mudança no Plano Plurianual (PPA), bem como alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA)**, passando a ter a seguinte redação a partir da assinatura deste termo:

Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
02051 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.	1045 – Enfrentar e reduzir o deficit habitacional.	449051	1754.0000

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estar justo e de acordo com a Lei, segue o presente termo subscrito, para um só fim.

São Cristóvão, 29 de Dezembro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão
CONTRATANTE

2025.0009.000001189-0

0346149v3



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio de Azevedo Santana, Secretário Municipal de Governo e Gestão**, em 31/12/2025, às 09:10, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0347621** e o código CRC **353F3632**.

2025.0001.000003508-1

0347621v2

Apostilamento

2º TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO Nº 04/2025/PMSC

2º Termo de Apostilamento ao contrato de prestação de serviços nº 04/2025/PMSC, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE e CONSTRUTORA MVA LTDA, na forma abaixo:

A Prefeitura de São Cristóvão, com sua sede administrativa localizada no Paço Municipal, Praça São Francisco, nº 11, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CNPJ: 13.128.855/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado, pelo Ilmo. Secretário Interino de Infraestrutura ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA, e a empresa CONSTRUTORA MVA LTA, devidamente qualificada em seu respectivo contrato, acima mencionado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo, que será regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **alteração da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO**, devido à **mudança no Plano Plurianual (PPA)**, bem como **alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA)**, passando a ter a seguinte redação a partir da assinatura deste termo:

Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
02051 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.	1913 - Enfrentar e reduzir o déficit habitacional; 1045 – Enfrentar e reduzir o deficit habitacional.	449051	1754.0000; 1500.0000; 1720.0000; 1748.0000

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49.100-057

CNPJ 13.128.855/0001-44

e-mail: seminfra@saocristovao.se.gov.br

E assim, por estar justo e de acordo com a Lei, segue o presente termo subscrito, para um só fim.

São Cristóvão, 27 de janeiro de 2026.


ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura
CONTRATANTE

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE Nº 2025.0009.000000844-9/2025			Nº D2025.0009.000000844-9/2025/SEMINFRA	
Item	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Global
1	1	Solicitação de reajuste ao contrato nº 04/2025, Obras/serviços de construção da 1ª etapa do Conjunto Habitacional Lourdes Azevedo, localizado no bairro Eduardo Gomes, em São Cristóvão/SE.	R\$ 931.960,40	R\$ 931.960,40
As aquisições estão completamente descritas na Justificativa Técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de São Cristóvão, Sergipe.				
Prazo de uso		12 (doze) meses		
Prazo de Pagamento:		O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo setor responsável.		

(Assinado Eletronicamente)
ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

São Cristóvão, 23 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Abrahão Lincoln Pinto de Oliveira**, Secretário Municipal de **Infraestrutura**, em 29/01/2026, às 12:27, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0301446** e o código CRC **0513F726**.

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA	PCS Nº 2025.0009.000000844-9/SEMINFRA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRAS	
<p>A Despesa com o Pagamento do reajuste de valor ao contrato nº 04/2025, Obras/serviços de construção da 1ª etapa do Conjunto Habitacional Lourdes Azevedo, localizado no bairro Eduardo Gomes, em São Cristóvão/SE, Correrá por conta da Respectiva Dotação Orçamentária. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob sobre a dotação orçamentária.</p> <ul style="list-style-type: none">•UO: 02051• Ação: 1045• Elemento de despesa: 449051• Fonte de Recursos: 17480000	
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	
<p>O presente instrumento tem por objetivo formalizar a solicitação de reajuste anual do contrato, conforme previsto na Cláusula 10 do respectivo instrumento contratual, a qual dispõe sobre a possibilidade de atualização dos valores pactuados com base em índice oficial que reflita a variação dos custos da construção civil. A solicitação fundamenta-se na aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), publicado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), adotado como índice de referência para atualização monetária de contratos vinculados à área de engenharia e construção civil, por refletir de forma fidedigna a variação dos custos de materiais e de mão de obra do setor. O período considerado para o cálculo do reajuste corresponde à variação acumulada do INCC entre abril de 2024, data-base do orçamento que serviu de referência para a licitação e, portanto, considerada como data-base inicial, e abril de 2025, que representa o 12º mês subsequente ao mês-base do orçamento de referência, conforme estabelecido contratualmente. Nesse intervalo, apurou-se uma variação de 7,54%. Ressalta-se que a presente solicitação observa rigorosamente os limites legais e contratuais aplicáveis, especialmente o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurado pela Lei nº 14.133/2021, que prevê o reajuste contratual como instrumento de preservação da equação inicialmente pactuada. Em anexo, encaminha-se a planilha de cálculo contendo o valor do contrato reajustado com base na variação percentual do INCC no período considerado, de modo a assegurar a transparência e a rastreabilidade dos valores ora pleiteados.</p> <p>Cabe destacar que o reajuste incidiu sobre o valor integral do contrato, uma vez que, na data em que o orçamento completou o período necessário para fazer jus ao reajuste, ainda não havia sido emitida ordem de serviço nem realizado qualquer pagamento relativo ao contrato. Destaca-se, ainda, que a ordem de serviço foi assinada em 25 de junho de 2025, ou seja, após o 12º mês da data-base do orçamento, circunstância que justifica a aplicação integral do reajuste calculado.</p>	
AUTORIZAÇÃO	
<p>Autorizo a abertura de processo reajuste contratual, nº 2025.0009.000000844-9, Obras/serviços de construção da 1ª etapa do Conjunto Habitacional Lourdes Azevedo, localizado no bairro Eduardo Gomes, em São Cristóvão/SE.</p>	

(Assinado Eletronicamente)
ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

São Cristóvão, 23 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Abrahão Lincoln Pinto de Oliveira**, **Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 29/01/2026, às 12:37, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0301447** e o código CRC **8DFF3CDE**.

Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

**DECLARAÇÕES ACERCA DA RESPONSABILIDADE
FISCAL**

PCS Nº 2025.0009.000000844-9/SEMINFRA

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do presente processo de reajuste ao contrato nº 04/2025, Obras/serviços de construção da 1ª etapa do Conjunto Habitacional Lourdes Azevedo, localizado no bairro Eduardo Gomes, em São Cristóvão/SE.

(Assinado Eletronicamente)
ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

São Cristóvão, 23 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Abrahão Lincoln Pinto de Oliveira, Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 29/01/2026, às 12:37, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0301448** e o código CRC **06CC77A8**.

Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PCS Nº 2025.0009.000000844-9/SEMINFRA

Assunto/Objeto: Solicitação de reajuste ao contrato nº 04/2025, Obras/serviços de construção da 1ª etapa do Conjunto Habitacional Lourdes Azevedo, localizado no bairro Eduardo Gomes, em São Cristóvão/SE.

A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

UO: 02051

Ação: 1045

Elemento: 449051

Fonte de Recurso: 17480000

(Assinado Eletronicamente)

ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Abrahão Lincoln Pinto de Oliveira**, Secretário Municipal de **Infraestrutura**, em 29/01/2026, às 12:37, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0301450** e o código CRC **776DC2D3**.

GABINETE DO SECRETÁRIO**DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	PCS nº 2025.0009.000000844-9/2025/SEMINFRA
DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	
<p>Declaro, para os fins do disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício em que ocorrerá a despesa objeto deste processo, na conformidade da justificativa apresentada.</p> <p>IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;</p> <p>VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;</p> <p>ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa 449051.</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; margin: 20px auto; width: fit-content;">$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$<p>e de Recurso 17480000 = $\frac{R\\$ 931.960,40 \times 100}{R\\$ 1.000.500,00} = 93,14 \%$</p></div> <p>OBS: EXISTE crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo até o final do exercício de {ano}, no estimado de R\$ 931.960,40 (novecentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta reais e quarenta centavos).</p> <p style="text-align: center;"><i>(Assinado Eletronicamente)</i> ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA Secretário Municipal Interino de Infraestrutura</p>	

São Cristóvão, 23 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Abraão Lincoln Pinto de Oliveira**, Secretário Municipal de **Infraestrutura**, em 29/01/2026, às 12:38, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0301454** e o código CRC **464D60D8**.

Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVAO

Setorial

R\$1,00

GESTÃO : 2026

01/01/2026 A 31/01/2026

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Código / Descrição	Dotação Fixada (a)	Créditos Adicionais		Dotação Atual (d)	Reserva de Dotação		Despesa				Saldo a Pagar (i)	Saldo Disponível (j)		
		Adições	Anulações		Até o Mês	Até o Mês (e)	Empenhada		Liquidada				Paga	
							No Mês	Até o Mês (f)	No Mês	Até o Mês (g)			No Mês	Até o Mês (h)
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO														
Orgao: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO - PMSO														
UO: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA														
Ação: 15.451.0052 : 1045 - ENFRENTAR E REDUZIR O DEFICIT HABITACIONAL														
339039:17540000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051:15000000-OBAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:17000000-OBAS E INSTALACOES	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
449051:17010000-OBAS E INSTALACOES	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
449051:17060000-OBAS E INSTALACOES	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
449051:17200000-OBAS E INSTALACOES	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
449051:17480000-OBAS E INSTALACOES	500,00	1.000.000,00	0,00	1.000.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.500,00
449051:17540000-OBAS E INSTALACOES	11.500.000,00	0,00	0,00	11.500.000,00	0,00	0,00	11.500.000,00	11.500.000,00	0,00	0,00	0,00	11.500.000,00	0,00	0,00
449052:15000000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:17000000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
449052:17010000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
449052:17060000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
449052:17200000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
449052:17480000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
449052:17540000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Ação (15.451 : 1045):	11.508.000,00	1.000.000,00	0,00	12.508.000,00	0,00	0,00	11.500.000,00	11.500.000,00	0,00	0,00	0,00	11.500.000,00	0,00	1.008.000,00
Total da SubFunção (15.451):	11.508.000,00	1.000.000,00	0,00	12.508.000,00	0,00	0,00	11.500.000,00	11.500.000,00	0,00	0,00	0,00	11.500.000,00	0,00	1.008.000,00
Total da Função (15):	11.508.000,00	1.000.000,00	0,00	12.508.000,00	0,00	0,00	11.500.000,00	11.500.000,00	0,00	0,00	0,00	11.500.000,00	0,00	1.008.000,00
Total da Unidade (02051):	11.508.000,00	1.000.000,00	0,00	12.508.000,00	0,00	0,00	11.500.000,00	11.500.000,00	0,00	0,00	0,00	11.500.000,00	0,00	1.008.000,00
Total do Orgao (02000):	11.508.000,00	1.000.000,00	0,00	12.508.000,00	0,00	0,00	11.500.000,00	11.500.000,00	0,00	0,00	0,00	11.500.000,00	0,00	1.008.000,00
Total Geral:	11.508.000,00	1.000.000,00	0,00	12.508.000,00	0,00	0,00	11.500.000,00	11.500.000,00	0,00	0,00	0,00	11.500.000,00	0,00	1.008.000,00
Despesa Corrente:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESUMO Despesa Capital:	11.508.000,00	1.000.000,00	0,00	12.508.000,00	0,00	0,00	11.500.000,00	11.500.000,00	0,00	0,00	0,00	11.500.000,00	0,00	1.008.000,00
Reserva Contingência:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JULIO NASCIMENTO JUNIOR

JOSE VALMIR DOS PASSOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 94/2026/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 29 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65

A Senhora
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Pereira Lobo, 114

Assunto: Solicitação de manifestação.

Prezados Senhores,

1 Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a análise e manifestação referente ao Reajuste ao contrato nº 04/2025, Obras/serviços de construção da 1ª etapa do Conjunto Habitacional Lourdes Azevedo, localizado no bairro Eduardo Gomes, em São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Abrahão Lincoln Pinto de Oliveira**, Secretário Municipal de **Infraestrutura**, em 29/01/2026, às 10:40, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0365667** e o código CRC **4BD45EF2**.

Processo SEI nº 2025.0009.000000844-9 (Ofício nº 94/2026)

Parecer PGM Nº: 184/2026

Assunto: alteração contratual para aumento e supressão de itens contratados e inclusão de serviços novos.

EMENTA:

Contrato nº 004/2025. Prazo de execução que ultrapassa o período de 12 meses. Marco inicial. Data do orçamento de referência da licitação. Reajuste dos preços. Previsão contratual. Imposição legal (art. 25, § 7º; art. 92, V, c/c 3º; art. 136, I, da Lei nº 14.133/21). Direito da contratada. Índice setorial específico.

I- Relatório:

Trata-se de problemática decorrente da execução do Contrato nº 004/2025, que tem como objeto a execução das obras e serviços de **“construção da 1ª etapa do Conjunto Habitacional Lourdes Azevedo, composto de 80 (oitenta) unidades habitacionais de interesse social, utilizando sistema construtivo de paredes de concreto moldadas *in loco*”**, localizado no bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão, para fins de análise e parecer quanto ao pedido da contratante de reajuste de saldos contratuais.

De acordo com a anexada documentação, o prazo de execução foi estipulado em 12 (doze) meses, a ser contado a partir da emissão da ordem de serviço, datada de 25 de junho de 2025. Todavia, para fins do almejado reajuste, o período mínimo de 12 (doze) meses a ser apurado, nos termos dos itens 10.1 e 10.5 da avença e de acordo com o expressamente imposto em Lei (art. 25, § 7º; e art. 92, § 3º; ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos), leva em consideração como marco inicial o mês do orçamento de referência da licitação e marco final o 12º, o 24º, o 36º mês e assim sucessivamente, todos após aquele do orçamento de referência.

Consoante linhas volvidas, a teor do disposto no item 10.1 do contrato, fato é que, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência da licitação, terá a contratada direito ao reajuste dos preços dos serviços executados a partir de então. No caso específico, pelo que se extrai da documentação anexada, notadamente a que se refere como “memória de cálculo do reajuste” e justificativa

técnica, os serviços executados a partir de abril de 2025, por ser o 12º mês após a dada do orçamento de referência.

E o saldo contratual apurado pela fiscalização para efeitos de cômputo da base de cálculo do reajuste levou isso em consideração. E essa metodologia se harmonize com as regras do contrato. Nesse sentido, nos termos da planilha analítica que instrumentaliza o feito, de autoria da fiscalização do contrato, acompanhada da justificativa técnica com a chancela da diretoria de obras da Seminfra e do próprio Secretário da pasta, o valor do reajuste será da ordem de R\$ 931.960,40 (novecentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta reais e quarenta centavos).

Impõe-se salientar que, além da determinação legal, materializada no art. 25, § 7º, e no art. 92, § 3º, ambos da Lei nº 14.133/21, fez parte do edital e do respectivo contrato cláusulas específicas estipulando critérios, data-base e periodicidade de eventual reajuste.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, cumpre não olvidar “*que não faz parte das atribuições da Procuradoria Geral do Município a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Esses aspectos são corriqueiramente denominados ‘mérito administrativo’, de responsabilidade do gestor público*”.

O presente parecer se valerá, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se restringirá aos aspectos meramente jurídicos da problemática. No caso específico, se há possibilidade legal e contratual para o pretendido reajuste de preços e se os critérios estabelecidos no contrato foram observados a bem do interesse da Administração.

Pois bem, em decorrência da garantia constitucional do art. 37, inciso XXI, da Magna Carta, aos contratos de obras, serviços, compras e alienações firmados pela Administração deve ser assegurada a manutenção das condições efetivas da proposta que deu origem ao ajuste. Logo, sucedendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira formada naquele momento, surge para a Administração o dever de restabelecer a relação de equivalência firmada entre encargos (custos) e remuneração (preço).

O ordenamento jurídico, para tanto, contempla a possibilidade da Administração de se valer, conforme a situação e para o alcance daquele desiderato, dos seguintes instrumentos: reajuste, revisão e repactuação. Na revisão, a recomposição do preço, para mais ou para mesmo, resultará da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis,

porém de consequências incalculáveis (art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21). Não é o caso.

Já na repactuação, espécie do gênero reajuste *lato sensu*, indicada para os contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra (art. 6º, LIX, e art. 92, §4º, II, da Lei nº 14.133/21), a recomposição deve se dar por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra. Inaplicável à controvérsia.

Por fim, no reajuste (art. 25, § 7º; art. 92, V, c/c 3º; art. 136, I, da Lei nº 14.133/21), *stricto sensu*, a recomposição é baseada na aplicação de um índice econômico-financeiro (IPCA, INCC, INPC e etc ou um outro índice setorial ou específico) e obrigatoriamente deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 meses (art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001), contado a partir da data do orçamento da licitação (art. 25, § 7º; art. 92, c/c 3º).

É, com efeito, a hipótese em tela. Não se pode olvidar que, julgar o contrário, não se harmonizaria com aquele preceito do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Ao revés, desrespeitá-lo-ia. O reajuste em qualquer dos casos, tanto na hipótese da aplicação de um índice econômico-financeiro específico ou setorial ou na hipótese de índice decorrente da variação média dos custos, ainda que altere nominalmente o valor absoluto do contrato, relativamente não é aumento de despesas, porque apenas haverá a atualização do valor de face do negócio.

Nesse sentido, tanto o edital e o contrato foram categóricos em regras nesse sentido. A nosso juízo, interpretando sistematicamente a legislação, em particular o quanto disposto no art. 25, § 7º, art. 92, V, c/c 3º e art. 136, I, da Lei nº 14.133/21, o reajuste, seja ele na modalidade *stricto sensu* ou repactuação, configura direito da contratada assegurado na Constituição e na Lei. Ainda mais reforçado quando há expressa previsão contratual. E o que restou avençado nesse particular?

A teor do pactuado nos itens 10 e seguintes do contrato, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência da licitação, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 - Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista “Conjuntura Econômica”. Adotou-se, assim, um índice setorial ou específico, por melhor refletir a variação dos custos de produção dos insumos do contrato.

Aliado a isso, restou avençado também que em nenhuma hipótese seria admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, que não seriam reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem

executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro, contando-se a partir do mês do orçamento da licitação.

E com base nas disposições dos referidos art. 25, § 7º; art. 92, V, c/c 3º; art. 136, I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, foi avençado como marco inicial do reajuste, ou seja, a partir de quando incide o índice, o mês do orçamento de referência da licitação. No caso, é o mês de abril de 2024. E o que conta da planilha de valores.

O valor do reajuste de cada parcela, por outro lado, deve ser obtido mediante a multiplicação da chamada “taxa de reajustamento” com o importe bruto da correspondente fatura dos serviços executados, para além dos doze, dos vinte quatro e/ou dos trinta e seis meses do orçamento de referência da licitação, com o emprego de fórmula própria e comumente convencionada, a ser liquidada em expediente (fatura) específico e distinto daquele.

Isso, é o que está expressamente prescrito no item 10.10 do contrato. E a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto podrá ser registrado por simples apostilamento (art. 136 da Lei nº 14.133/2021), dispensando-se a celebração de aditivo. Nada impede, porém, que se formalize um aditivo nesse sentido.

Competiu à Secretaria de Infraestrutura do Município, por quem lhe fez às vezes, realizar os cálculos próprios, de acordo com a realidade da contratação e observando a fórmula já pactuada. Os valores apresentados pela contratada podem ser usados apenas como parâmetro. Na hipótese, há cálculos ratificados pela assessora técnica e fiscal do contrato e, assim, próprios da Administração Municipal.

De qualquer forma, obrigatório salientar que, no cálculo do saldo contratual e conseqüente reajuste, não podem ser considerados aqueles serviços já objeto de revisão de preços naquele intervalo de 12 (doze) meses, justamente para se evitar a duplicidade de atualização.

Por fim, impõe-se advertir que, a teor do disposto na alínea “d”, do inciso LVII do art. 6º da mais que citada Lei de Licitações e Contratos, configura dano ao patrimônio da Administração e, com isso, superfaturamento, dentre outras situações, o reajuste irregular de preços. Mais uma razão para devidas cautelas quando da elaboração dos cálculos e formalização do(s) respectivo(s) aditivo(s). Basta seguir a Lei e, assim, os princípios e preceitos ali estabelecidos.


III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com o respeito de eventual entendimento no sentido contrário, com base no que fora justificado e documentado, somos da opinião que o

almejado reajustamento tem fundamento legal e preenche os requisitos fáticos e contratuais autorizadores e adota, dentre aqueles possíveis, os critérios fixados pela Administração e de acordo com o que autoriza a Lei, razão pela qual há viabilidade jurídica para o pretendido apostilamento ou aditivo, se assim desejar o contratante, conforme exposto e fundamentado acima.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 05 de fevereiro de 2026.

**JOSE ROBSON
ALMEIDA
SANTOS**  Assinado de forma digital
por JOSE ROBSON
ALMEIDA SANTOS
Dados: 2026.02.05
08:58:45 -03'00'

Manifestação Técnica nº 116/2026.

Ao Senhor,
Abrahão Lincoln Pinto de Oliveira.
Secretária Municipal Interino de Infraestrutura

Processo: 2025.0009.000000844-9
Órgão: SEMINFRA
Objeto da Análise: Reequilíbrio Econômico Financeiro através de Reajuste de valor, alusivo de índice inflacionário, ao contrato 04/2025.
Elaborado por: Anairê Santos Amparo

I. INTRODUÇÃO

De acordo às atribuições esculpidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, reproduzidas no Art. 20, da Lei Municipal 085/2025, a Controladoria Geral do Município - CGM, tem por competência desempenhar o controle interno da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, exercendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, visando à salvaguarda dos bens; verificar a exatidão e regularidade das contas e a boa execução do orçamento; realizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o órgão de controle externo no desempenho de sua missão institucional; consolidar os planos de trabalho para a realização de auditorias internas; verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme previsão da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como zelar pelo seu cumprimento no âmbito da Administração Pública Municipal; executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Este parecer tem como objetivo avaliar o processo administrativo nº **2025.0009.000000844-9**, recebido via Ofício nº 94/2026 SEMINFRA, referente ao reajuste de valor, referente ao Contrato 04/2025, decorrente da Concorrência 04/2024, tendo por objeto a obra de construção da 1ª Etapa do conjunto habitacional Lourdes Azevedo, localizado no bairro Eduardo Gomes, neste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a fim de assegurar que as normas de controle interno e a legislação vigente sejam respeitadas.

II. ANÁLISE DA DEMANDA

1. Das Alterações Contratuais.

Nos termos do art. 6º, LVIII, da lei 14.133/21, de fine-se reajustamento como forma de manutenção do instrumento contratual, visando preservar o equilíbrio econômico e financeiro, utilizando-se da correção monetária, através de índice inflacionário, previamente estipulado em texto contratual. Em consoante a sua aplicação, o Art. 92, §§ 3º e 4º, I, da Lei 14.133/21, admite que seja realizado o reajustamento, desde que não trate dos casos de mão de obra exclusiva, respeitando o interregno de no mínimo 12 meses, a contar da data base do orçamento apresentado.

O presente processo encontra-se dentro dos limites legais e está devidamente instruído com planilhas orçamentárias, memoriais de cálculo e justificativas técnicas.

1.1 – Do Contrato

De acordo com o exposto no processo, a demanda apresentada fora formalizada através ao Contrato 04/2025, decorrente da Concorrência 04/2024, assinado em 06/02/2025, com vigência inicial de 12 (doze) meses, entre o Município

de São Cristóvão e a empresa CONSTRUTORA MVA LTDA, inscrito no CNPJ 07.169.379/0001-07 , com valor global inicial de R\$ 12.360.217,56

O contrato conta com a Portaria 58/2025, que designa os servidores Izabel Pereira Lima Santos e Carlos Eduardo Barbosa Oliveira, como gestor e fiscal do contrato 04/2025, respectivamente.

1.2 – Do Reajuste

Diante do exposto, vale ressaltar que utilizando-se do interregno de 12 meses, fora solicitado pelo fornecedor, CONSTRUTORA MVA LTDA , perfazendo-se do período de 04/2024 a 05/2025, resultando a porcentagem 7,54%, passando a utilizar-se do valor de R\$ 931.690,40, totalizando o montante anual de R\$ 13.292.177,96, referente ao pagamento posterior do serviço, validado através das informações contidas na planilha de custos e justificativa técnica anexada ao processo.

Desta forma, é regular o reajuste após análise do contrato de acordo como se pode observar, a aplicação de reajuste é devida pela simples ultrapassagem do interregno de um ano da data da apresentação da proposta. Em outras palavras, sua aplicação é um poder-dever da Administração Pública, sempre que alcançadas as periodicidades dos contratos administrativos.

2. Documentação Apresentada

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, fundamentada na lei de licitação, embasados pelos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/21 e a IN 01 e 02/2024 PGM/CGM, sendo designada à apreciação da Controladoria Geral do Município, sob o âmbito da legalidade, visando respeitar os princípios vinculados as boas práticas da Administração Pública, os seguintes documentos:

Nos autos do processo constam:

- Manifestação de Interesse do fornecedor
- Planilha de Reajuste
- Justificativa Técnica
- Contrato nº04/2025
- Portaria nº58/2025
- Regularidade Fiscal
- Descrição dos Serviços
- Autorização e Justificativa
- Declaração de Estimativa de Impacto Orçamentário
- Previsão de Recurso Orçamentário
- Declaração sobre o Aumento de Despesa
- QDD
- Ofício 94/2026
- Parecer Jurídico 184/2026

3. Dotação Orçamentária

A despesa em apresso traz a utilização das fontes de recurso 1748.0000 denotando a conformidade da aplicação das mesmas na despesa em tela, sendo executada a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:02051

Ação: 1054

Elemento de Despesa: 449051

Fonte de Recurso: 1748.0000

Valor do Reajuste: R\$ 931.960,40

Valor Global: R\$ 13.292.177,96

Valor a ser Reservado: R\$ 931.960,40

III. RECOMENDAÇÕES

1. Conforme a Nota Técnica CGM - São Cristóvão 02/2025, os atos dessa contratação devem ser publicados tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) quanto no Portal da Transparência do Município. Essa medida garante maior publicidade, controle social e atendimento à legislação vigente sobre transparência na gestão pública.
2. O Fiscal previamente designado ou funcionário responsável pela supervisão da prestação do serviço/aquisição deverá apresentar à respectiva Diretoria, relatório atestando a regularidade da prestação das obrigações por conta do contratado, bem como informar ocorrências porventura havidas e que possam caracterizar descumprimento contratual.
3. Recomenda-se que o processo seja submetido à apreciação da do CRAFI, acerca da apreciação da sua viabilidade financeira.
4. Recomenda-se que seja anexado ao processo, declaração do fiscal do contrato, comprovando a execução da obra em andamento.
5. Recomenda-se que seja incluído ao processo termo de apostilamento que informa a adição de ação orçamentária e fonte de recurso no instrumento contratual, de acordo com as informações da LOA 2026.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na análise realizada, conclui-se que o processo nº **2025.0009.000000844-9** está **Apropriado** em relação às normativas de controle interno e legislação pertinente.

Atenciosamente:

Maria Lucimara dos Santos Souza
Controladora Geral do Município.

São Cristóvão, 05 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Anaire Santos Amparo, Assessora Técnico I**, em 05/02/2026, às 15:45, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucimara dos Santos Souza, Controladora do Município**, em 05/02/2026, às 15:50, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0372568** e o código CRC **838CCB89**.



À CCL – Central de Compras e Licitação

Ref. Processo 00000000

Informamos a dotação para o Processo acima:

Unidade Orçamentária: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Ação: 1040 - REDUZIR PROBLEMAS DE MOBILIDADE URBANA E MELHORAR ACESSIBILIDADE - REURB

Natureza da Despesa: 449051 - OBRAS E INSTALACOES

Fonte de Recursos: 17480000 - Outras vinculações de transferências dos Estados

Valor: 843.701,59

///OITOCENTOS E QUARENTA E TRES MIL, SETECENTOS E UM REAIS, CINQUENTA E NOVE CENTAVOS///

Observação: Reserva de Dotação para o processo final 947-0, reequilíbrio, reajustamento do valor pelo INCC ao cont 54/2023

Sao Cristovao - SE - 05/02/2026

Atenciosamente,

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 117/2026/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 05 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor
CLAUDIO DA HORA PASSOS
PRESIDENTE DO CRAFI

Assunto: Solicitação de análise de processo.

Senhor Presidente,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar a análise e possível aprovação de despesa referente ao Reajuste ao contrato nº 04/2025, Obras/serviços de construção da 1ª etapa do Conjunto Habitacional Lourdes Azevedo, localizado no bairro Eduardo Gomes, em São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Abrahão Lincoln Pinto de Oliveira**, Secretário Municipal de **Infraestrutura**, em 05/02/2026, às 14:36, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0372120** e o código CRC **B1140C2E**.



À CCL – Central de Compras e Licitação

Ref. Processo 00000000

Informamos a dotação para o Processo acima:

Unidade Orçamentária: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Ação: 1040 - REDUZIR PROBLEMAS DE MOBILIDADE URBANA E MELHORAR ACESSIBILIDADE - REURB

Natureza da Despesa: 449051 - OBRAS E INSTALACOES

Fonte de Recursos: 17480000 - Outras vinculações de transferências dos Estados

Valor: 931.960,40

///NOVECIENTOS E TRINTA E UM MIL, NOVECIENTOS E SESENTA REAIS, QUARENTA CENTAVOS///

Observação: Reserva de Dotação para o processo final 844-9, reequilíbrio, reajustamento do valor pelo INCC ao cont 04/2025

Sao Cristovao - SE - 05/02/2026

Atenciosamente,

ATA DA 04ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL - CRAFI

No quinto dia do mês de fevereiro do corrente ano, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os Membros do CRAFI: Cláudio da Hora Passos - Presidente, Secretário de Fazenda; José Robson Almeida Santos - Procurador Geral; Marcos Antônio de Azevedo Santana - Secretário de Governo e Gestão; Maria Lucimara dos Santos Souza - Secretária de Controle Interno Fernanda Rodrigues Santana Góes - Secretária Municipal de Saúde e Andréa Benevan Barros dos Santos – Secretária do Conselho. O Presidente iniciou a reunião esclarecendo que as deliberações do Conselho objetivam melhor controlar as despesas, em face de capacidade orçamentário-financeira do Município. Ato contínuo passou a deliberar a pauta;

1. 2025.0006.000004514-8(SEMED): solicitação de análise e aprovação de despesa referente a formalização de contrato, cujo objeto é a aquisição de fardamentos e mochilas escolares, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.
2. 2026.0006.000000247-7(SEMED): solicitação de análise e aprovação de despesa referente ao 6º termo aditivo ao contrato nº 12/2023, cujo objeto prestação de serviços comuns de engenharia visando manutenção preventiva, corretiva e requalificação de prédios públicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.
3. 2025.0009.000000947-0(SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa referente ao 9º termo aditivo ao contrato nº 54/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para as obras/serviços de "construção da Rodovia dos Trabalhadores, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
4. 2025.0009.000000844-9(SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa referente ao processo de reajuste ao contrato nº 04/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para as obras/serviços de construção da 1ª etapa do Conjunto Habitacional Lourdes Azevedo, localizado no bairro Eduardo Gomes, em São Cristóvão/SE, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Art. 1º DELIBERAÇÃO dos seguintes requerimentos:

1. 2025.0006.000004514-8(SEMED): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da SEMED, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02050003 do dia 05/02/2026, manifestação técnica CGM nº 111/2026, parecer jurídico nº 197/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
2. 2026.0006.000000247-7((SEMED): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da SEMED, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02050001 do dia 05/02/2026, manifestação técnica CGM nº 112/2026, parecer jurídico nº 198/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
3. 2025.0009.000000947-0(SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02050002 do dia 05/02/2026, manifestação técnica CGM nº 113/2026, parecer jurídico nº 168/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
4. 2025.0009.000000844-9(SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02050002 do dia 05/02/2026, manifestação técnica CGM nº 116/2026, parecer jurídico nº 184/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.

Art. 2º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

Art. 3º. Para as contratações decorrentes de credenciamento serão observadas as seguintes regras:

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 4º No momento da emissão do empenho, o ordenador de despesa deve verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

Parágrafo Único. Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros do Conselho.

CLÁUDIO DA HORA PASSOS
Secretário da Fazenda e Presidente do CRAFI

JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS
Procurador Geral

MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA
Secretária de Controle Interno

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário de Governo e Gestão

FERNANDA RODRIGUES SANTANA GÓES
Secretária Municipal de Saúde

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

LUCIANNE ROCHA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social

ANDRÉA BENEVAN BARROS DOS SANTOS
Secretária Executiva

PORTARIA Nº 46 /2026
09 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato nº 95/2026, firmado entre a METAH LTDA e a Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, Parágrafo Único, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, bem como o Decreto Municipal nº 377/2023, Seção IV, Art 19 e em observância ao disposto nos Art. 7º c/c Art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos Art. 104, inc. III e Art. 115, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores do Contrato são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato, no intuito de que o Contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova licitação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação da respectiva garantia do Contrato;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do Contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização da Ata, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, conforme previsto no Contrato e realizar esse processo;

VIII - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 120/2026/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 06 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65

Assunto: Solicitação de elaboração de termo aditivo.

Senhor Procurador,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar a elaboração de termo aditivo referente ao Reajuste ao contrato nº 04/2025, Obras/serviços de construção da 1ª etapa do Conjunto Habitacional Lourdes Azevedo, localizado no bairro Eduardo Gomes, em São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Abrahão Lincoln Pinto de Oliveira**, Secretário Municipal de **Infraestrutura**, em 06/02/2026, às 08:44, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0372809** e o código CRC **648DF2C8**.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de construção da 1ª etapa do Conjunto Habitacional Lourdes Azevedo, localizado no bairro Eduardo Gomes, em São Cristóvão/SE, composto por 80 (oitenta) unidades habitacionais de interesse social, utilizando sistema construtivo de paredes de concreto moldadas *in loco*.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, e a empresa **CONSTRUTORA MVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.169.379/0001-07, com sede na Rua Maria de Lourdes Ramos Gonçalves, nº 277, bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49.031-060, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Evislan da Silva Souza**, brasileiro, casado, empresário, Identidade nº 1392736 SSP/SE e do CPF nº. 000.235.485-33, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os itens 10.1 a 10.13 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do reajuste dos preços previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC (Coluna 35- Edificações) desde o mês do orçamento de referência da licitação (abril/2024) e até o décimo segundo mês após o orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de **R\$ 931.960,40 (novecentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta reais e quarenta centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 13.292.177,96 (treze milhões, duzentos e noventa e dois mil, cento e setenta e sete reais, noventa e seis centavos)**.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 11/02/2026 10:23:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

EVISLAN DA SILVA
SOUZA:00023548533
Assinado de forma digital por
EVISLAN DA SILVA
SOUZA:00023548533
Dados: 2026.02.10 14:30:54 -03'00'

Construtora MVA Ltda
Evislan da Silva Souza
Contratada



NOTA DE EMPENHO [2026 NE 02110005]

Fevereiro / 2026

FORNECEDOR

Nome: CONSTRUTORA MVA LTDA

Endereço: Rua Maria de Lourdes Ramos Goncalves

Compl:

CNPJ/CPF: 07169379000107

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Aracaju

UF: SE

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO - PMSC

Tipo: ESTIMATIVA

Unidade Gestora: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Unidade Orçamentaria: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA -

Função: 15 - URBANISMO

SubFunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa de Governo: 0052 - CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS

Ação: 1040 - REDUZIR PROBLEMAS DE MOBILIDADE URBANA E MELHORAR ACESSIBILIDADE - REURB

Programa Trabalho: 021040 - 2026021040 - REDUZIR PROBLEMAS DE MOBILIDADE URBANA E MELHORAR ACESSIBILIDADE - REURB

Natureza Despesa: 449051 - OBRAS E INSTALACOES

SubElemento: 03 - OBRAS E/OU EDIFICACOES PARA USO COMUM DO POVO

Fonte Recurso: 17480000 - Outras vinculações de transferências dos Estados

Centro de Custo: 6 - SEMINFRA

LICITAÇÃO: 004 / 2024 - CONCORRÊNCIA, LEI 14.133/2021

Tipo Orgão: MESMO ORGAO **Identificador Orgão:**

CONTRATO: 0004 / 2025 - OBRAS

Tipo Orgão: MESMO ORGAO **Identificador Orgão:**

HISTÓRICO

Empenho ref. execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de construção da 1ª etapa do Conjunto Habitacional Lourdes Azevedo, localizado no bairro Eduardo Gomes, em São Cristóvão/SE, composto por 80 (oitenta) unidades habitacionais de interesse social.

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	Obras e serviços de construção da 1ª etapa do Conjunto Habitacional Lourdes Azevedo.	UNID	1,0000	931.960,4000	931.960,40

///NOVECENTOS E TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E SESENTA REAIS, QUARENTA CENTAVOS///

931.960,40

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em crédito próprio

Data: 11/02/2026

Data: 11/02/2026

JULIO NASCIMENTO JUNIOR

WINNE SUYANE VASCONCELOS DOS SANTOS

aos constantes descumprimentos contratuais que demonstram a incapacidade operacional da empresa Contratada em prestar os serviços objetos dos contratos nº.41/2022 com o nível de qualidade e exigência que se espera da coisa pública.

III - DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES:

Em virtude de todo o exposto, vislumbrando ter atendido o procedimento ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, bem como ter havido o cometimento do fato praticado pela empresa aos artigos 87, da Lei nº 8.666/93, além das hipóteses elencadas nas cláusulas dos Contratos nº.48/2022 (SEGOV), 53/2022 (SEMSURB) e 04/2023 (SEMMA), todos oriundos do Pregão Eletrônico nº 30/2021 e ARP nº.20/2022, somos pela aplicação das seguintes sanções ao Contratado:

• **Cobrança da MULTA prevista na CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS, item 8.1, III, no valor de R\$22.795,64 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), aplicada nos autos do processo 001.2025.005, conforme disposto na fundamentação;**

• **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATANTE, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos moldes da CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS, item 8.1, IV dos Contratos;**

• **RESCISÃO UNILATERAL DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS nº.48/2022 (SEGOV), 53/2022 (SEMSURB) e 04/2023 (SEMMA), em atenção à CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.**

Verificada a existência de procedimento próprio para apuração de responsabilidades do Contratado, entende-se, nos termos dos arts.70 e art.87, §1º, Lei nº.8.666/93, **autorizado o desconto ou a retenção do valor aplicado a título de multa dos valores que tenha a empresa Contratante a receber do Contratado.**

Asseveramos, ainda, ser necessária a inclusão das penalidades acima declinadas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) através do Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP**, após transcorrido o prazo de recurso administrativo, que impescinde, para tanto, da regular notificação da empresa acerca do julgado.

No mais, uma vez encerrados os trabalhos desta Comissão, submeta-se à apreciação dos autos ao Gabinete do Prefeito Municipal, às Secretarias de Governo e Gestão, Serviços Urbanos e Meio Ambiente nas pessoas dos respectivos Secretários.

São Cristóvão/SE, 12 de fevereiro de 2026.

Gabriella Menezes Moura
Presidente

Junyanna Mota Santos Ribeiro
Secretária

Mônica Silveira Mendonça
Membro

Luciene Santos Silveira
Membro

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - Objeto - execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de construção da 1ª etapa do Conjunto Habitacional Lourdes Azevedo, localizado no bairro Eduardo Gomes, em São Cristóvão/SE, composto por 80 (oitenta) unidades habitacionais de interesse social, utilizando sistema construtivo de paredes de concreto moldadas *in loco*.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, e a empresa **CONSTRUTORA MVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.169.379/0001-07, com sede na Rua Maria de Lourdes Ramos Gonçalves, nº 277, bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49.031-060, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Evislan da Silva Souza**, brasileiro, casado, empresário, Identidade nº XXXXX36 SSP/SE e do CPF nº. 000.XXX.XXX-33, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os itens 10.1 a 10.13 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do reajuste dos preços previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção - INCC (Coluna 35- Edificações) desde o mês do orçamento de referência da licitação (abril/2024) e até o décimo segundo mês após o orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de **R\$ 931.960,40 (novecentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta reais e quarenta centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 13.292.177,96 (treze milhões, duzentos e noventa e dois mil, cento e setenta e sete reais, noventa e seis centavos)**.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Construtora MVA Ltda
Evislan da Silva Souza
Contratada

Contrato nº 00004/2025

05/10/2025

Termo Aditivo nº 1º ADITIVO


Última atualização 18/02/2026

Data assinatura: 11/02/2026

Objeto: OBJETO - EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO CONJUNTO HABITACIONAL LOURDES AZEVEDO, LOCALIZADO NO BAIRRO EDUARDO GOMES, EM SÃO CRISTÓVÃO/SE, COMPOSTO POR 80 (OITENTA) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, UTILIZANDO SISTEMA CONSTRUTIVO DE PAREDES DE CONCRETO MOLDADAS IN LOCO.

Valor acrescido: R\$ 931.960,40

Documento(s):

Nome	Data	Tipo	Baixar
1_aditivo	18/02/2026	Termo Aditivo	

Exibir: | 1-1 de 1 itens Página:  

[Retornar](#)

VALOR CONTRATADO

R\$ 12.360.217,56

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 07.169.379/0001-07 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CONSTRUTORA MVA LTDA

[Termos](#) [Histórico](#)

Número	Tipo	Data Assinatura	Detalhar
1º ADITIVO	Termo Aditivo	11/02/2026	

Exibir: | 1-1 de 1 itens Página:  

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o

Termo Aditivo nº 1º ADITIVO


Última atualização 18/02/2026

Data assinatura: 11/02/2026

Objeto: OBJETO - EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO CONJUNTO HABITACIONAL LOURDES AZEVEDO, LOCALIZADO NO BAIRRO EDUARDO GOMES, EM SÃO CRISTÓVÃO/SE, COMPOSTO POR 80 (OITENTA) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, UTILIZANDO SISTEMA CONSTRUTIVO DE PAREDES DE CONCRETO MOLDADAS IN LOCO.

Valor acrescido: R\$ 931.960,40

Documento(s):

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
1_aditivo	18/02/2026	Termo Aditivo	

Exibir:

10

1-1 de 1 itens

Página:

1



Menu

Cristiane Soares Matos

Início

Mural de Avisos

Módulo Licitações

Processo Eletrônico

Trocar Senha

Sair

Detalhes do Aditivo de Contrato

[< Voltar](#)

Dados gerais

Histórico de alterações

Nº/Ano do Aditivo

1/2026

Tipo do Termo Aditivo

ADITIVO

Natureza do Ajuste

ACRESCIMO DE VALOR

Contrato

04/2025 - As obras e serviços de construção da 1ª etapa do Conjunto Habitacional Lourdes Azevedo, localizado no bairro Eduardo Gomes, em São Cristóvão/SE, composto por 80 (oitenta) unidades habitacionais de interesse social, utilizando sistema construtivo de paredes de concreto moldadas in loco, conforme Contrato de Financiamento nº 0613481-03, no âmbito do Pró-Moradia.

Justificativa

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a solicitação de reajuste anual do contrato, conforme previsto na Cláusula 10 do respectivo instrumento contratual, a qual dispõe sobre a possibilidade de atualização dos valores pactuados com base em índice oficial que reflita a variação dos custos da construção civil. A solicitação fundamenta-se na aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), publicado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), adotado como índice de referência para atualização monetária de contratos vinculados à área de engenharia e construção civil, por refletir de forma fidedigna a variação dos custos de materiais e de mão de obra do setor. O período considerado para o cálculo do reajuste corresponde à variação acumulada do INCC entre abril de 2024, data-base do orçamento que serviu de referência para a licitação e, portanto, considerada como data-base inicial, e abril de 2025, que representa o 12º mês subsequente ao mês-base do orçamento de referência, conforme estabelecido contratualmente. Nesse intervalo, apurou-se uma variação de 7,54%. Ressalta-se que a presente solicitação observa rigorosamente os limites legais e contratuais aplicáveis, especialmente o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurado pela Lei nº 14.133/2021, que prevê o reajuste contratual como instrumento de preservação da equação inicialmente pactuada. Em anexo, encaminha-se a planilha de cálculo contendo o valor do contrato reajustado com base na variação percentual do INCC no período considerado, de modo a assegurar a transparência e a rastreabilidade dos valores ora pleiteados. Cabe destacar que o reajuste incidiu sobre o valor integral do contrato, uma vez que, na data em que o orçamento completou o período necessário para fazer jus ao reajuste, ainda não havia sido emitida ordem de serviço nem realizado qualquer pagamento relativo ao contrato. Destaca-se, ainda, que a ordem de serviço foi assinada em 25 de junho de 2025, ou seja, após o 12º mês da data-base do orçamento, circunstância que justifica a aplicação integral do reajuste calculado.

Arquivo Texto do Termo Aditivo do Contrato

Baixar arquivo

Início de Vigência

-

Fim de Vigência

-

Valor do Aditamento/Supressão

931960.4

Data de Assinatura

11/02/2026

Data de Publicação

13/02/2026

Data de Anulação

-

Motivo da Anulação

-